



Agravo de Instrumento nº 0036453-81.2026.8.19.0000

Agravante: SILVIO BRANDAO

Agravado: MUNICÍPIO DE BARRA DO PIRAÍ

Juízo de origem: 2ª Vara da Comarca de Barra do Piraí

Relatora: Desembargadora LIDIA MARIA SODRÉ DE MORAES

AGRAVO DE INSTRUMENTO. DIREITO CONSTITUCIONAL. AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER AJUIZADA EM FACE DO MUNICÍPIO DE BARRA DO PIRAÍ. ENQUADRAMENTO FUNCIONAL DE SERVIDOR PÚBLICO. IRRESIGNAÇÃO DO AGRAVANTE CONTRA DECISÃO QUE DETERMINOU A VINDA DE PLANILHA DO DÉBITO SOB PENA DE INDEFERIMENTO DA INICIAL. REFORMA DO *DECISUM* QUE SE IMPÕE. SERVIDOR PÚBLICO NO CARGO DE AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS QUE POSTULA O ENQUADRAMENTO DE PROGRESSÃO FUNCIONAL DE ACORDO COM A LEI COMPLEMENTAR 14/2001. A AUSÊNCIA DE PLANILHA DETALHADA DO DÉBITO RELATIVO ÀS VERBAS TRABALHISTAS NÃO IMPEDE O CONHECIMENTO DA INICIAL. ADEMAIS, EM CASO DE PROCEDÊNCIA DO PEDIDO, O VALOR DEVIDO DEVERÁ SER LIQUIDADO NA FASE DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. PRECEDENTES JURISPRUDENCIAIS. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO PARA AFASTAR A EXIGÊNCIA DA PLANILHA E DETERMINAR O PROSSEGUIMENTO DO FEITO.





RELATÓRIO

Recurso de agravo de instrumento interposto por **SILVIO BRANDAO**, visando a reforma da decisão do MM Juízo de Direito da Segunda Vara da Comarca de Barra do Piraí que determinou a vinda da planilha de cálculos na Ação de Cobrança ajuizada em face do **MUNICÍPIO DE BARRA DO PIRAÍ**, conforme trecho abaixo colacionado: (índice dos autos originários)

“Defiro a gratuidade justiça à parte autora.

Traga a parte autora, no prazo de quinze dias, a quantificação do valor do débito por meio de planilha, na forma do artigo 320, sob pena de indeferimento (artigo 321, p. único, c/c 330, IV, ambos do CPC) e extinção do processo, sem resolução do mérito (artigo 485, I, CPC).

Findo o prazo, CERTIFIQUE-SE o quanto pertinente e voltem conclusos.

Publique-se. Intime(m)-se.”

Alega o agravante, em síntese, que a decisão proferida pelo Juízo está equivocada uma vez que o reconhecimento da natureza vencimental da progressão e do nível inicial do enquadramento não dependem de meros cálculos aritméticos, eis que imporá uma releitura de toda a documentação contábil de apuração de verbas trabalhistas, eis que os reflexos serão em todas as verbas que utilizam o vencimento como base de cálculos, inclusive as horas extras, adicional noturno, gratificações e demais adicionais.

Aduz que incide, no caso, a exceção prevista no artigo 324, § 1º, inciso III, do CPC, que autoriza o pedido genérico quando a determinação do valor depender de ato que deva ser praticado pelo réu.

Acrescenta que tal exigência esvazia o benefício concedido e viola frontalmente o artigo 98, § 1º, inciso VII, do CPC.

Requer, liminarmente, a concessão do efeito suspensivo da decisão até o julgamento do mérito do recurso, e ao final, o provimento para



que seja afastada a exigência dos cálculos na fase de conhecimento do processo.

Decisão de não concessão de efeito suspensivo no id 18.

Contrarrazões ao agravo de instrumento no id. 26.

Esse é o relatório. Passo a votar.

VOTO

Em juízo de admissibilidade, reconheço a presença dos requisitos extrínsecos e intrínsecos, imprescindíveis à interposição do presente recurso.

Cuida-se, na origem, de Ação de Cobrança ajuizada em face do Município de Barra do Piraí, na qual a autora, servidora municipal, no cargo de auxiliar de serviços gerais, postula o enquadramento de progressão funcional de acordo com a Lei Complementar 14/2001.

Em decisão proferida pelo magistrado primevo, ao receber a inicial, determinou a vinda de planilha de cálculos na forma do artigo 320 do Código de Processo Civil.

No entanto, entendo que a decisão merece reforma pelas razões abaixo expostas.

In casu, o autor, na qualidade de servidor público municipal, postula o enquadramento funcional para que o agravado seja posicionado no nível V da carreira com a aplicação de 20% sobre seu vencimento-base.

Observa-se que o autor juntou à inicial as fichas financeiras do período referido para o devido reajuste postulado sobre seu enquadramento funcional.





Assim, diante dos documentos trazidos aos autos, bem como da normativa supracitada, depreende-se a presença dos requisitos básicos para o prosseguimento do feito, na forma do artigo 320 do Código de Processo Civil.

Cumprir registrar que a ausência de planilha detalhada do débito relativo às verbas trabalhistas não impede o conhecimento da inicial.

Além disso, é sabido que em caso de procedência do pedido, o valor devido deverá ser liquidado na fase de cumprimento de sentença. O fato de não indicar o valor exato da condenação não configura inépcia da inicial e nem mesmo torna o pedido incerto e indeterminado, mas apenas ilíquido.

Em sentido semelhante, julgado desta Corte:

APELAÇÃO CÍVEL. MUNICÍPIO DE ARARUAMA. SERVIDOR PÚBLICO. PROFESSOR DOCENTE II, MATRÍCULA 993761-1, COM CARGA HORÁRIA DE 25 HORAS. PISO SALARIAL NACIONAL. SALARIAL NACIONAL FIXADO PELA LEI N.º 11.738/2008. VALOR PROPORCIONAL À CARGA HORÁRIA E REFERÊNCIA DO PROFESSOR. CONSTITUCIONALIDADE DA LEI N.º 11.738/2008. TEMA N.º 911 DO STJ (REsp N.º 1.426.210/RS). PRETENSÃO DE SOBRESTAMENTO DA AÇÃO DEVIDO AO RECONHECIMENTO DA REPERCUSSÃO GERAL DO TEMA 1.218 PELO STF QUE NÃO OBSTA DEMANDA AUTÔNOMA PARA DEFESA DE DIREITO INDIVIDUAL. TEMA 589 DO STJ. ADI N.º 4167. AUSÊNCIA DE OFENSA AOS PRINCÍPIOS DA RESERVA LEGAL, DA SEPARAÇÃO DE PODERES, ÀS LIMITAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS, À LINDB, À SÚMULA VINCULANTE N.º 42 OU AO REGIME DE RECUPERAÇÃO FISCAL. GRATIFICAÇÃO DE REGÊNCIA DE CLASSE E PRODUTIVIDADE. ANUÊNIO. ENQUADRAMENTO POR FORMAÇÃO. DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS. CONHECIMENTO E PARCIAL PROVIMENTO DO RECURSO. I. CASO EM EXAME. 1. APELAÇÃO CÍVEL INTERPOSTA POR MUNICÍPIO CONTRA SENTENÇA QUE JULGOU PARCIALMENTE PROCEDENTE PEDIDO DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL, RECONHECENDO DIREITO À REVISÃO DO PISO SALARIAL, AO CORRETO ENQUADRAMENTO





*FUNCIONAL, AO PAGAMENTO DE DIFERENÇAS SALARIAIS VENCIDAS E VINCENDAS, À EFETIVAÇÃO DO REAJUSTE DAS GRATIFICAÇÕES DE PRODUTIVIDADE E REGÊNCIA, BEM COMO À IMPLEMENTAÇÃO DO ANUÊNIO, OBSERVADA A PRESCRIÇÃO QUINQUENAL. 2. SENTENÇA CONDENOU O ENTE PÚBLICO AO PAGAMENTO DAS DIFERENÇAS SALARIAIS RELATIVAS AO PISO NACIONAL PROPORCIONAL À JORNADA DE 25 HORAS SEMANAIS, À INCORPORAÇÃO E PAGAMENTO RETROATIVO DAS GRATIFICAÇÕES DE PRODUTIVIDADE E REGÊNCIA, AO PAGAMENTO DO ANUÊNIO, AO ENQUADRAMENTO POR FORMAÇÃO, COM ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA E JUROS, ALÉM DE CUSTAS E HONORÁRIOS. 3. APELAÇÃO SUSTENTA PRELIMINARES DE INÉPCIA DA INICIAL E AUSÊNCIA DE INTERESSE DE AGIR, ALÉM DE IMPUGNAR A APLICAÇÃO DO PISO NACIONAL A TODA A CARREIRA, A EXTENSÃO DOS REFLEXOS ÀS GRATIFICAÇÕES E ANUÊNIOS, E REQUER A LIMITAÇÃO DOS EFEITOS FINANCEIROS, A EXCLUSÃO DE PERÍODO ESPECÍFICO DO CÁLCULO DO ANUÊNIO E O RECONHECIMENTO DA INCIDÊNCIA DE IMPOSTO DE RENDA E CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO 4. HÁ QUATRO QUESTÕES EM DISCUSSÃO: (I) SABER SE A INICIAL É INEPTA POR AUSÊNCIA DE PLANILHA DETALHADA E SE HÁ AUSÊNCIA DE INTERESSE DE AGIR; (II) SABER SE É DEVIDA A IMPLEMENTAÇÃO DO PISO NACIONAL DO MAGISTÉRIO E SEUS REFLEXOS NAS DEMAIS VERBAS; (III) SABER SE SÃO DEVIDOS O ENQUADRAMENTO FUNCIONAL, A INCORPORAÇÃO E O PAGAMENTO RETROATIVO DAS GRATIFICAÇÕES E DO ANUÊNIO; E (IV) SABER SE INCIDEM DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS SOBRE AS VERBAS DEFERIDAS. III. RAZÕES DE DECIDIR 5. **A AUSÊNCIA DE PLANILHA DETALHADA NÃO CONFIGURA INÉPCIA DA INICIAL, NEM IMPEDE O EXERCÍCIO DO DIREITO DE AÇÃO, ESPECIALMENTE DIANTE DA DIFICULDADE DE ACESSO AOS CONTRACHEQUES.** 6. NÃO HÁ NECESSIDADE DE EXAURIMENTO DA VIA ADMINISTRATIVA PARA O AJUIZAMENTO DA DEMANDA, SENDO LEGÍTIMA A PRETENSÃO JUDICIAL DIANTE DA OMISSÃO OU DEMORA DA ADMINISTRAÇÃO. 7. O RECONHECIMENTO DA REPERCUSSÃO GERAL PELO STF (TEMA 1.218) NÃO IMPLICA SUSPENSÃO*





AUTOMÁTICA DO FEITO, AUSENTE DETERMINAÇÃO EXPRESSA DO RELATOR DO RECURSO PARADIGMA. 8. O PISO SALARIAL NACIONAL DO MAGISTÉRIO, PREVISTO NA LEI Nº 11.738/2008, DEVE SER OBSERVADO COMO VENCIMENTO-BASE PARA A JORNADA PROPORCIONAL, CONFORME LEGISLAÇÃO LOCAL, COM REFLEXOS NAS PARCELAS QUE UTILIZAM O VENCIMENTO COMO BASE DE CÁLCULO. 9. A LEGISLAÇÃO MUNICIPAL PREVÊ O ESCALONAMENTO DOS VENCIMENTOS E A CONCESSÃO DAS GRATIFICAÇÕES DE REGÊNCIA DE CLASSE E PRODUTIVIDADE, BEM COMO A POSSIBILIDADE DE INCORPORAÇÃO APÓS DOIS ANOS NO CARGO. 10. O DIREITO AO ANUÊNIO DECORRE DE PREVISÃO LEGAL MUNICIPAL, INCIDINDO SOBRE O SALÁRIO-BASE E DEMAIS PARCELAS FIXAS INCORPORADAS, RESSALVADO O PERÍODO DE 28/05/2020 A 31/12/2021, EM RAZÃO DA LC Nº 173/2020. 11. O ENQUADRAMENTO POR FORMAÇÃO DEVE OBSERVAR A DATA DO REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO, COM EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DESSE MARCO. 12. SOBRE AS VERBAS REMUNERATÓRIAS DEFERIDAS INCIDEM DESCONTOS DE IMPOSTO DE RENDA E CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. IV. DISPOSITIVO E TESE 13. CONHECIMENTO E PARCIAL PROVIMENTO DO RECURSO PARA RECONHECER A INCIDÊNCIA DE IMPOSTO DE RENDA E CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA SOBRE AS VERBAS REMUNERATÓRIAS. TESE DE JULGAMENTO: "1. A AUSÊNCIA DE PLANILHA DETALHADA NÃO IMPEDE O CONHECIMENTO DA INICIAL. 2. O SERVIDOR FAZ JUS AO PISO NACIONAL DO MAGISTÉRIO, COM REFLEXOS NAS DEMAIS VERBAS, CONFORME LEGISLAÇÃO LOCAL. 3. SÃO DEVIDOS O ENQUADRAMENTO FUNCIONAL, A INCORPORAÇÃO E O PAGAMENTO RETROATIVO DAS GRATIFICAÇÕES E DO ANUÊNIO, OBSERVADOS OS LIMITES LEGAIS. 4. INCIDEM DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS SOBRE AS VERBAS REMUNERATÓRIAS DEFERIDAS." DISPOSITIVOS RELEVANTES CITADOS: CF/1988, ART. 5º, XXXV; LEI Nº 11.738/2008, ART. 2º, §§ 1º E 3º; LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 15/1997, ART. 27; LEI MUNICIPAL Nº 1.210/2002, ARTS. 1º, 2º E 4º; LEI MUNICIPAL Nº 1.261/2004; LEI MUNICIPAL Nº 2.533/2022, ART. 1º, § 2º; LEI COMPLEMENTAR Nº 173/2020, ART. 8º, IX; LEI MUNICIPAL Nº 2.533/2022, ART. 1º, § 2º; LC Nº 173/2020,





ART. 8º, IX. JURISPRUDÊNCIA RELEVANTE CITADA: STF, ADI Nº 4.167, REL. MIN. JOAQUIM BARBOSA, J. 27.04.2011; STJ, RESP Nº 1.426.210/RS (TEMA 911); TJRJ, APELAÇÃO Nº 0803910-98.2024.8.19.0052, REL. DES. LIDIA MARIA SODRE DE MORAES, J. 03.03.2026; TJRJ, APELAÇÃO Nº 0802938-65.2023.8.19.0052, REL. DES. GUILHERME BRAGA PEÑA DE MORAES, J. 29.04.2025. (0802907-74.2025.8.19.0052 - APELAÇÃO. DES(A). ROGÉRIO DE OLIVEIRA SOUZA - JULGAMENTO: 08/06/2026 - TERCEIRA CAMARA DE DIREITO PUBLICO (ANTIGA 6ª CÂMARA CÍVEL))

Por fim, vale ainda acrescentar, que nem todo trabalhador tem em seu poder os contracheques necessários para demonstrar a defasagem salarial, sendo, inclusive, ônus que incumbe ao réu no decurso da ação.

Pelo exposto, **voto** no sentido de **conhecer** do **recurso** e a ele **dar provimento** para **reformular** a decisão atacada e **afastar** a exigência de planilha dos cálculos e **determinar** o prosseguimento do feito.

Rio de Janeiro, datado e assinado digitalmente.

Lidia Maria Sodré de Moraes

Desembargadora Relatora

